

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Pirai	
Protocolo nº 02181	
22 NOV 2017	
Livro _____	Fls _____

Ofício nº 772/2017

Pirai, 21 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que nos foi solicitado no Ofício nº 415/2017 o qual encaminhou o Requerimento nº 178/2017, de vossa autoria, segue em anexo, a documentação solicitada.

Apresento préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

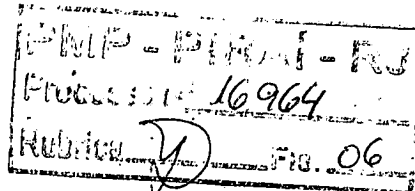
[Handwritten signature]
Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito de Pirai

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CONTRATO ADM Nº 005/2015

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojateamento e alto vácuo, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa M. A. Elias Conservadora-Me.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa M.A. Elias Conservadora-Me inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 39.756.416/0001-70 com sede à Avenida Mario Sagueiro, 780 - Belvedere - Barra do Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marco Aurélio Elias, portador da Carteira de Identidade Nº 006058211-1 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 810.654.857-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 01858/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojateamento e alto vácuo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 011/2015 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

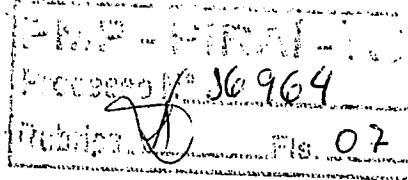
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

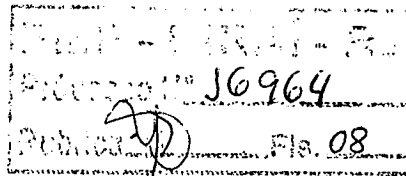
O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



O prazo para prestação dos serviços será durante o ano de 2015, correspondendo um total de 600 horas de trabalho, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

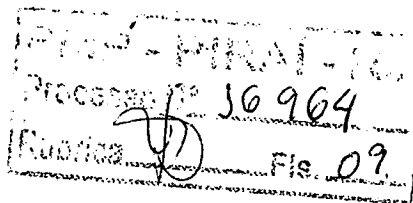
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.





**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

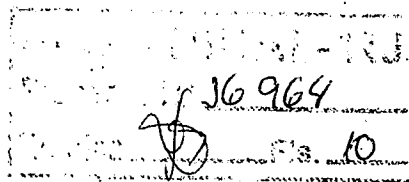
Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1854100062458.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

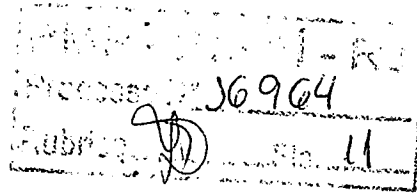
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 14 de maio de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rafael Sampaio P. V. Silva

Kiany B. Cabral de Lima





56964
12



CONTRATO ADM Nº 018/2016

Termo de Contrato do tipo menor preço por lote para Prestação de serviços de caminhão pipa, escavadeira hidráulica e carreta para transporte rodoviário de máquinas pesadas, incluindo motorista e combustível, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Alex Nunes Ignácio Transporte Rodoviário de Cargas - ME.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Alex Nunes Ignácio Transporte Rodoviário de Cargas - ME inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 23.130.9850001/75 com sede Rua Vereador Osmar Dias Ferreira, nº 6667 parte, Chalet, Barra do Pirai - RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Renata da Rocha Rosa Ignácio, portadora da Carteira de Identidade Nº 106295850 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 052.161.237-33, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00452, 01597 e 01593/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de caminhão pipa, escavadeira hidráulica e carreta para transporte rodoviário de máquinas pesadas, conforme Edital de Pregão Presencial nº 021/2016 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

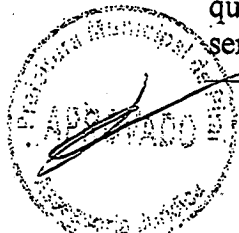
CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 56.495,34 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

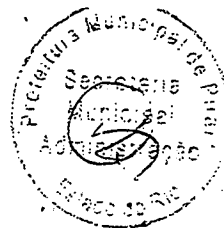
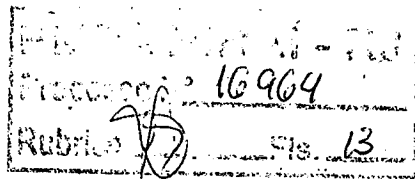


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, combustível, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial, cronograma físico-financeiro e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.



[Handwritten signatures]



16969
15



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços será conforme cronograma físico financeiro constante em cada lote, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

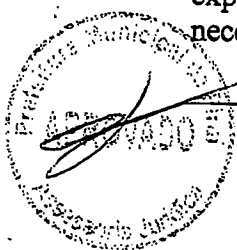
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

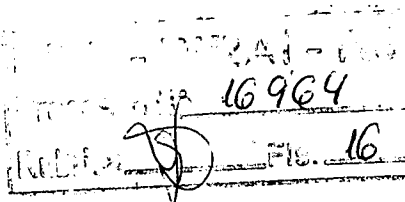
A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.



[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

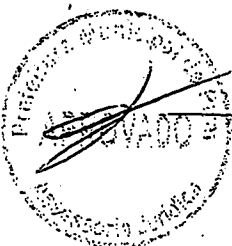
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

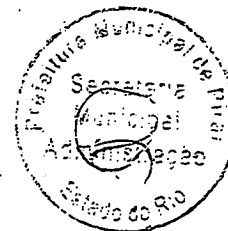
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.





16969
17



PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 10800412200162308 e 10801554100062458.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

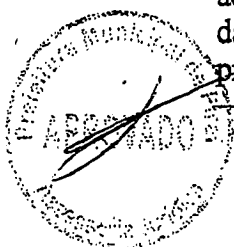
A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

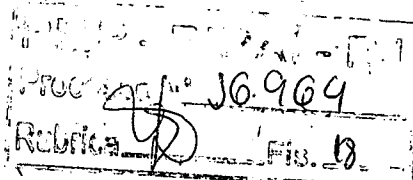
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da



[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



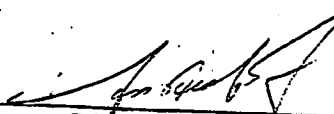
CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

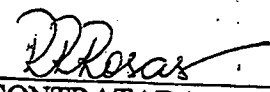
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 20 de julho de 2016.



CONTRATANTE

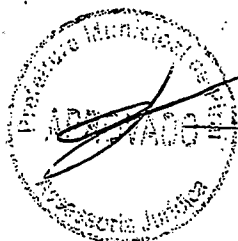


CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Christiane Rodrigues Aguiar





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

36964
19



CONTRATO ADM Nº 018/2016

Termo de Contrato do tipo menor preço por lote para Prestação de serviços de caminhão pipa, escavadeira hidráulica e carreta para transporte rodoviário de máquinas pesadas, incluindo motorista e combustível, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Alex Nunes Ignácio Transporte Rodoviário de Cargas - ME.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Alex Nunes Ignácio Transporte Rodoviário de Cargas - ME inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 23.130.9850001/75 com sede Rua Vereador Osmar Dias Ferreira, nº 6667 parte, Chalet, Barra do Pirai - RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Renata da Rocha Rosa Ignácio, portadora da Carteira de Identidade Nº 106295850 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 052.161.237-33, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00452, 01597 e 01593/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de caminhão pipa, escavadeira hidráulica e carreta para transporte rodoviário de máquinas pesadas, conforme Edital de Pregão Presencial nº 021/2016 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

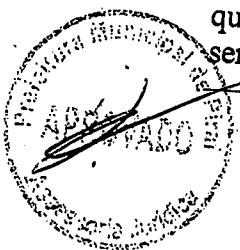
CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 56.495,34 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



36964
20



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, combustível, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial, cronograma físico-financeiro e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

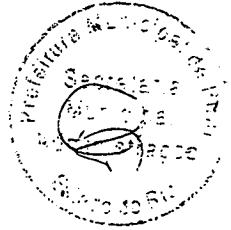
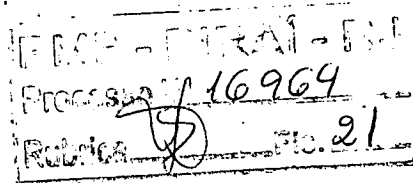


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços será conforme cronograma físico financeiro constante em cada lote, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

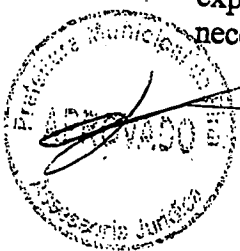
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

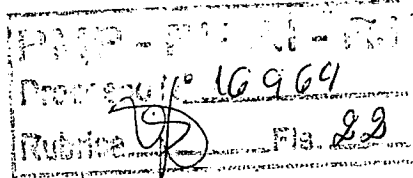
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

16964

23



PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 10800412200162308 e 10801554100062458.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

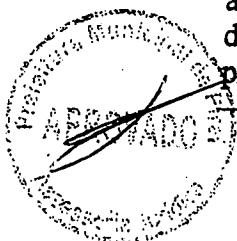
A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

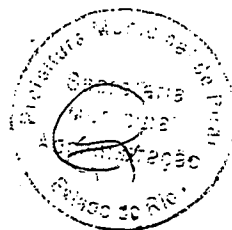
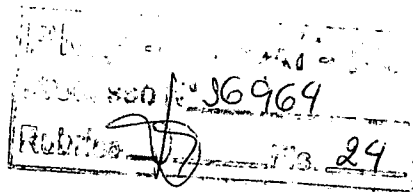
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



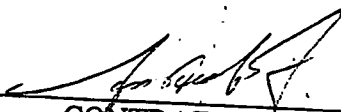
CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 20 de julho de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Christiane Rodrigues Aguiar





16964
25



CONTRATO ADM Nº 019/2016

Termo de Contrato do tipo menor preço por lote para Prestação de serviços de caminhão pipa, escavadeira hidráulica e carreta para transporte rodoviário de máquinas pesadas, incluindo motorista e combustível, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Luquip Terraplenagem Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Luquip Terraplenagem Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 32.327.348/0001-84 com sede Rua José Fagundes Pinto, nº 83, Ano Bom, Barra Mansa - RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. Luiz Sergio Pereira Reis, portadora da Carteira de Identidade Nº 06988286-8 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 863.900157-04, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00452, 01597 e 01593/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de caminhão pipa, escavadeira hidráulica e carreta para transporte rodoviário de máquinas pesadas, conforme Edital de Pregão Presencial nº 021/2016 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ 27.348,00 (Vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

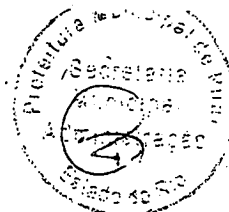


[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

Processo: 16964
Rubrica: [assinatura] Fls. 26



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, combustível, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial, cronograma físico-financeiro e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

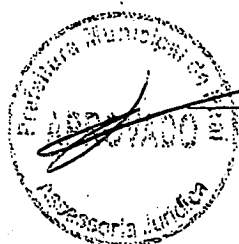
Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

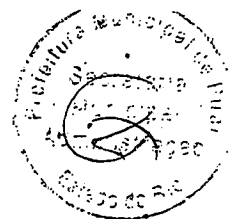
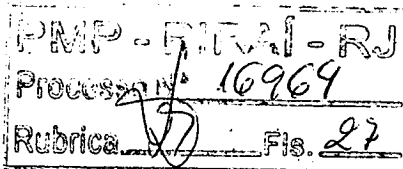
Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.



[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços será conforme cronograma físico financeiro constante em cada lote, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

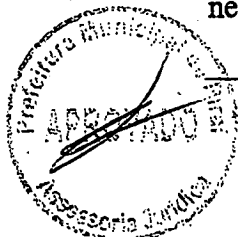
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

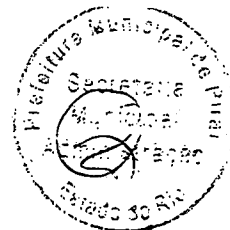
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

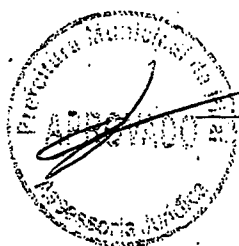
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

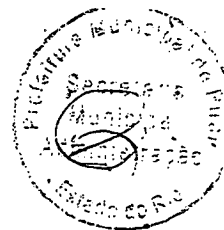
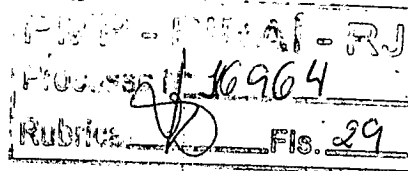
Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.



[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAJÁ



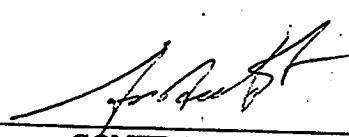
será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

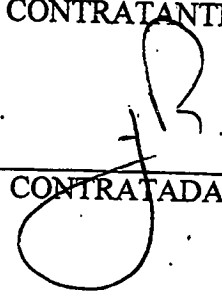
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirajá - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirajá, 20 de julho de 2016.

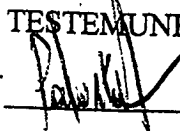


CONTRATANTE

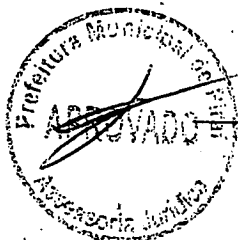


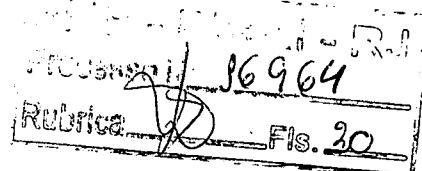
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Cristiane Rodrigues Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PJ Nº 010/2015 que entre si fazem **OSWALDO ALVES DE PAULA** na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

OSWALDO ALVES DE PAULA, brasileiro, militar reformado, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 016242580-5 Ministério da Defesa/SIE, 10.05.1984 e do CPF nº 031.825.337-20, residente na estrada Piraí/Barra do Piraí, RJ 145 nº 6952, Engenho Central Piraí/RJ, sendo proprietário de uma área de terras denominado Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraço Fundo, localizado na Estrada das Capoeiras – Piraí – RJ resolve locar o referido imóvel ao MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, através do presente **TERMO ADITIVO** de acordo com o processo administrativo nº 02451/2015 e com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Contrato de locação celebrado em 19 de maio de 2015, com fundamento legal na dispensa de licitação onde a base legal é o artigo 24, inciso X e sua prorrogação fundamentada no artigo 57 § 2º da Lei 8.666/93, fica, portanto, prorrogado pelo período de janeiro a dezembro de 2016.

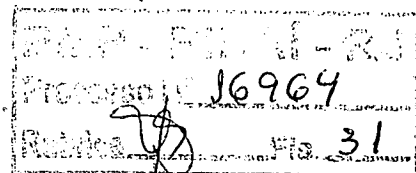
Cláusula Segunda: O valor da Locação, devidamente atualizado pelo INPC/IBGE é de R\$ 2.331,00 (dois mil trezentos e trinta um reais) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta corrente 7628-7 agência 4343-5 do Banco do Brasil.

PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



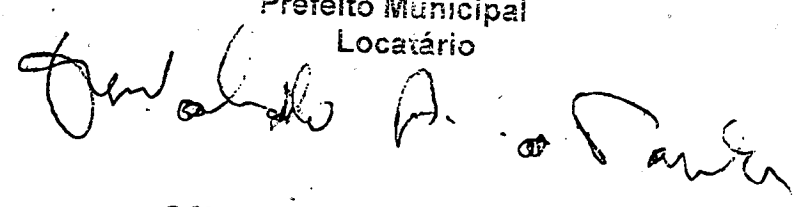
Cláusula Terceira: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai para dirimir qualquer questão oriunda deste termo, renunciando-se, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pirai, 04 de janeiro de 2016.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário


OSWALDO ALVES DE PAULA
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos Costa Ribeiro
CPF: 883.552.927-15

Nome: Rosângela Souza
CPF: 789.108.997-91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Processo Nº	0810
Rubrica	13

Assinatura	16964
Assinatura	22

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PJ Nº 005/2013 que entre si fazem **ALVARO MARCELLO DE SOUZA** na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Terceiro Distrito do Município de Pirai-RJ, na forma abaixo:

ALVARO MARCELLO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 67.032-8 IPF e do CPF nº 153.669.877-68, residente e domiciliado na Rua Fonseca, nº 56, Vila das Palmeiras, Pirai - RJ, sendo proprietário do imóvel, situado na Rua F, nº 117, casa A, Varjão - Pirai - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, neste ato representado por seu titular **LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 04.851.498-8 IFP-RJ., CPF/MF nº 730.606.407-00, residente e domiciliado na Rua Aníbal da Costa, nº 84, Centro, Pirai-RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO** de acordo com o processo administrativo nº 19810/2014 e com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Contrato de locação celebrado em 11 de Janeiro de 2013, com fundamento legal na dispensa de licitação onde a base legal é o artigo 24, inciso X e sua prorrogação fundamentada no artigo 57 § 2º da Lei 8.666/93, fica, portanto, prorrogado pelo período de Janeiro a dezembro de 2016.

Cláusula Segunda: O valor da Locação devidamente reajustado pelo INPC/IBGE é de R\$ 1.156,31 (Hum mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta corrente 13685-9, agência 0965-2 do Banco do Brasil.

 **PREFEITURA de**
PIRAI
A gente constrói juntos!

Handwritten signature

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI-RJ
Processo 19810
Rubrica 16964
13.33

Cláusula Segunda: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Cláusula Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai para dirimir qualquer questão oriunda deste termo, renunciando-se, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pirai, 19 de Janeiro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

ALVARO MARCELLO DE SOUZA
Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Isuiza Costa Ribeiro
CPF: 883532927-15

Nome: Protonge Loupária e Agos de Deus
CPF: 789.108.977-91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

MP - PIRAI - RJ	
Processo N° 16964	
Rubrica	Fls. 34

CONTRATO/PJ N.º 002/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **FILIFE BOTELHO VIDAL**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado em Arrozal, Terceiro Distrito do Município de Pirai-RJ, na forma abaixo:

FILIFE BOTELHO VIDAL, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.047.900-5 – IFP/RJ e do CPF nº 018.300.137-00, residente na Rod. Benjamin Constant, nº 9046, CA1 Arrozal/Pinheiral - RJ, sendo proprietário do imóvel situado na Rua Prof. Amália Guimarães, nº 20, em Arrozal, Pirai-RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29.141.322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.606.407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Pirai- RJ, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20309/2016 com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará ao funcionamento da Subprefeitura de Arrozal, bem como, para guarda de veículos, maquinários, equipamentos e materiais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, tendo seu início em Janeiro de 2017 e término em Dezembro de

 **PREFEITURA de**
PIRAI
A gente constrói juntos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

EMP - PIRAI - RJ	
Processo Nº 16.964	
Rubrica	Fls. 35

podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 4.797,56 (quatro mil, setecentos e noventa sete reais e cinquenta e seis centavos) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo às partes indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo, ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O locador obriga-se ao pagamento de todos os impostos ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência da locadora e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenizar de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

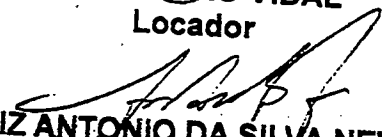
PMP - PIRAI - RJ	
Processo Nº	16969
Rubrica	Fls. 36

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de Janeiro de 2017.


FILIPPE BOTELHO VIDAL
Locador


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

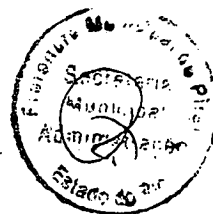
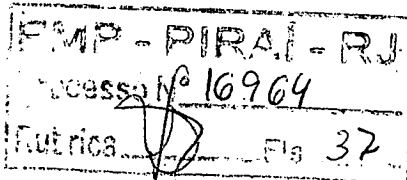
TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos Ribeiro
CPF: 883552927.15

Nome: Protonoglaupachouze
CPF: 389.108.977-91



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CONTRATO ADM Nº 003/2017

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojateamento e alto vácuo, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa M A Elias Conservadora Ltda-EPP.

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa M A Elias Conservadora Ltda-EPP inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 39.756.416/0001-70 com sede à Avenida Major Mario Moacyr Salgueiro, 780 - Belvedere - Barra do Pirai/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marco Aurélio Elias portador da Carteira de Identidade Nº 006058211-1 expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. Nº 810.654.857-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00235/2017, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de limpeza de rede de esgoto, fossas e galerias de águas pluviais com equipamento de hidrojateamento e alto vácuo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2017 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

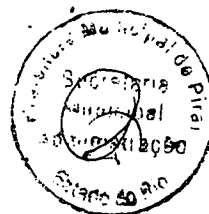
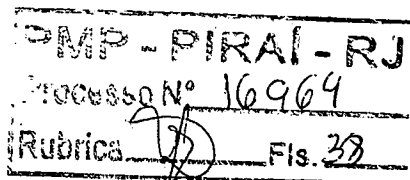
PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido; a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços será durante o ano de 2017, correspondendo um total de 300 horas de trabalho, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço após a assinatura do contrato.

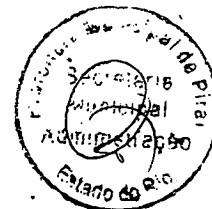
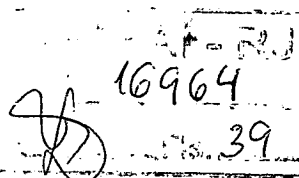
CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assumirá perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do





contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitadas os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ	
Processo N°	16969
Rubrica	Fis. 40



- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1854100062458.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

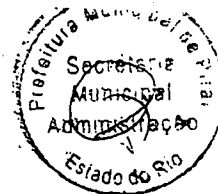
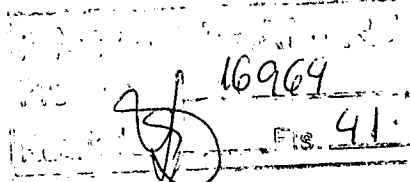
A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 24 de abril de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Kátia Sampaio P. V. Silva

Prisciane Rodrigues Aguiar





PMP - PIRAI - RJ	
Processo N° 16964	
Rubrica	Fis. 42

CONTRATO/PJ N° 005/2016

Contrato de Locação que entre si fazem **FILIFE BOTELHO VIDAL**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

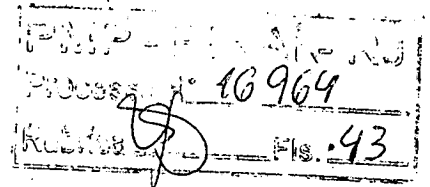
FILIFE BOTELHO VIDAL, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.047.900-5 e do CPF nº 018.300.137-00, residente e domiciliado na Rua P, s/nº lote 16 qd 12, Jardim Amália, Volta Redonda-RJ, sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Prof. Amália Guimarães nº 20, Arrozal – Piraí – RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 19111/2015, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará às atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, funcionamento da Subprefeitura de Arrozal, bem como guarda de veículos, maquinário, equipamentos e materiais da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação terá início em janeiro de 2016 e término em dezembro de 2016, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



sendo o valor do aluguel reajustado anualmente de acordo com o índice e legislação vigente na época.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 4.797,56 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, sendo permitida a realização de obras, desde que previamente autorizadas, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto Imposto Predial Territorial Urbano.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

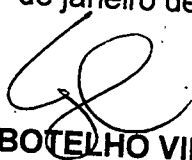


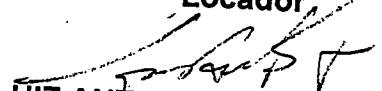
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI - RJ	
Processo N° 16964	
Rubrica	Fls. 44

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de janeiro de 2016.


FILIPE BOTELHO VIDAL
Locador


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: Joana Costa Ribeiro
CPF: 883552927 15

Nome: Ricardo Dias da Silva
CPF: 007480977-67

CONTRATO/PJ N.º 009/2017

Contrato de Locação que entre si fazem
CARLOS ALBERTO DE FREITAS, na
qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE**
PIRAÍ, como Locatário, de um imóvel
localizado no Primeiro Distrito do
Município de Pirai-RJ, na forma abaixo:

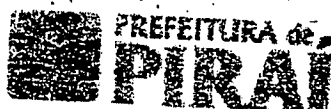
CARLOS ALBERTO DE FREITAS, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 80483260-8. – IFP e do CPF nº 093.890.167-20 residente e domiciliado na Praça Domingos Mariano, nº 32, Centro, Pirai-RJ, sendo proprietário do imóvel, situado na Avenida Beira Rio, nº 383, Centro - Pirai - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Pirai- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 20295/2016 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará ao funcionamento da Funerária Municipal.

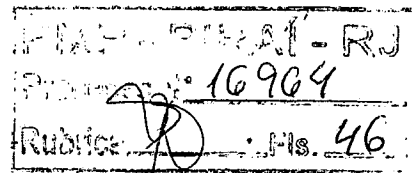
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, tendo seu início em 01 de Janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.370,73 (Hum mil trezentos e setenta reais e setenta e três centavos), mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária nº 10121-4, agência 0965-2 do Banco do Brasil S.A.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.



A gente constrói juntos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

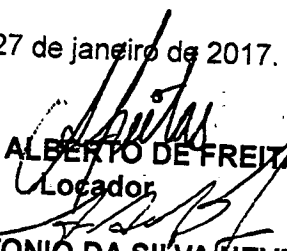
CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

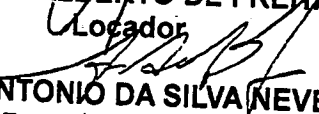
CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

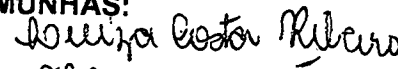
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Piraí, 27 de janeiro de 2017.

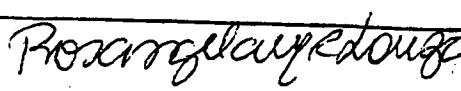

CARLOS ALBERTO DE FREITAS
Locador


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 883552927.15

Nome: 

CPF:

789.108.977-91

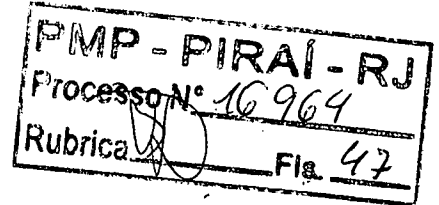


PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO/PJ N.º 010/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **ALVARO MARCELLO DE SOUZA** na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

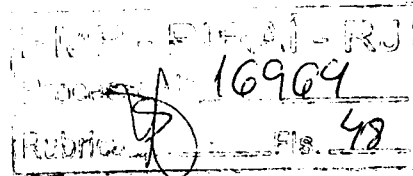
ALVARO MARCELLO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 67.032-8, IPF/RJ e do CPF nº 153.669.877-68, residente e domiciliado à Rua Fonseca nº 56, Bairro: Vila das Palmeiras, Piraí/RJ, sendo proprietário do imóvel localizado na rua F, nº 117, casa A, Varjão – Piraí-RJ resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 20293/2016 com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará à instalação e funcionamento da Subprefeitura do Varjão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 12(doze) meses com início em Janeiro de 2017 e término em Dezembro de 2017 podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes.



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!



CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.283,50 (Hum mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo às partes indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todos os impostos ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenizar de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



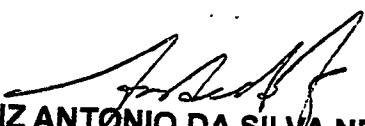
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI - RJ	
Processo N.º	16 964
Rubrica	49

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de janeiro de 2017.


ALVARO MARCELLO DE SOUZA
Locador


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Costa Ribeiro
CPF: 883552927-15

Nome: Rozangela Pereira Souza
CPF: 789.108.977-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 16964
Rubrica _____ Fls. 50

CONTRATO/PJ nº 013/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **OSWALDO ALVES DE PAULA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de uma área de extração de saibro rosa, na forma abaixo:

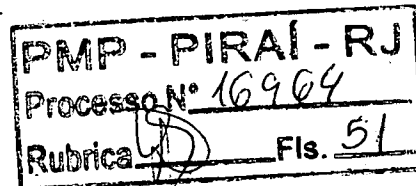
OSWALDO ALVES DE PAULA, brasileiro, militar reformado, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 016242580-5 Ministério da Defesa/SIE, 10.05.1984 e do CPF nº 031.825.337-20, residente na estrada Pirai/Barra do Pirai, RJ 145 nº 6952, Engenho Central Pirai/RJ, sendo proprietário de uma área de terras denominado Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraco Fundo, localizado na Estrada das Capoeiras - Pirai - RJ resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Pirai- RJ, de acordo com o processo administrativo nº 20297/2016, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Instrumento é uma área de terras denominada Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraco Fundo, a ser utilizada para extração de saibro que será destinado para as Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA de
PIRAI
A gente constrói juntos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, tendo seu início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 2.331,00 (Dois mil trezentos e trinta e um reais) e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente 7.628-7 agência 4343-5 Banco do Brasil.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (um por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como, acordo entre as partes, casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.



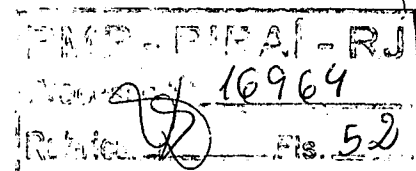
PREFEITURA de
PIRAI

A gente constrói juntos!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de Janeiro de 2017.

OSWALDO ALVES DE PAULA
Locador

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

- 1) Luiza Costa Ribeiro
CPF: 883.552.927-15
- 2) Roxana da Silva
CPF: 383.108.977-91



PREFEITURA de
PIRAI
A gente constrói juntos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI - RJ	
Processo N°	16964
Rubrica	Fis. 53

CONTRATO DE LOCAÇÃO/PJ nº 021/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **JONATHAN PAIVA DE PAULA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de uma área de extração de saibro rosa, na forma abaixo:

JONATHAN PAIVA DE PAULA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 011832685-9, Ministério da Defesa/SIE, 04.10.2014, e do CPF nº 132.135.527-04, residente na Travessa Matos Coutinho, 48, Santa Rosa, Niterói - RJ, sendo proprietário de uma área de terras denominado Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraco Fundo, localizado na Estrada das Capoeiras - Piraí - RJ resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Piraí- RJ, de acordo com o processo administrativo nº 03501/2017, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Instrumento é uma área de terras denominada Sítio Valério, Sítio Mato Dentro e Buraco Fundo, a ser utilizada para extração de saibro que será destinado para as Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

 **PREFEITURA de**
PIRAÍ
A gente constrói juntos!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de 09 (nove) meses, tendo seu início em abril de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 2.331,00 (Dois mil trezentos e trinta e um reais) e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente que será informada posteriormente.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (um por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como, acordo entre as partes, casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

16964
55

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 03 de Abril de 2017.

Jonathan Paiva de Paula
JONATHAN PAIVA DE PAULA
Locador

Luiz Antonio da Silva Neves
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

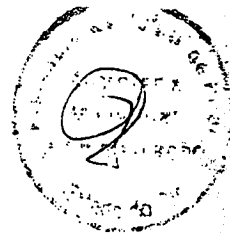
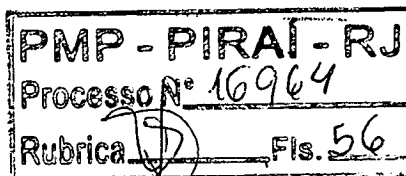
- 1) *Louiza Costa Ribeiro*
CPF: 883 552 927-15
- 2) *Romgelaup Louza*
CPF: 789 108 977-94



PREFEITURA de
PIRAI
A gente constrói juntos!



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CONTRATO ADM N° 025/2017

Termo de Contrato do tipo menor preço por item para Prestação de serviços de caminhão pipa, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Alex Nunes Ignácio Transporte Rodoviário de Cargas-Me.

O Município de Pirai, CNPJ sob o n° 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/n° - Centro - Pirai/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade n° 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Alex Nunes Ignácio Transporte Rodoviário de Cargas - ME inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o N° 23.130.9850001/75 com sede Rua Vereador Osmar Dias Ferreira, n° 6667 parte, Chalet, Barra do Pirai - RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Renata da Rocha Rosa Ignácio, portadora da Carteira de Identidade N°106295850 expedida pelo IFP, C.P.F. N° 052.161.237-33, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo N° doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal n° 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de caminhão pipa, conforme Edital de Pregão Presencial n° 033/2017 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

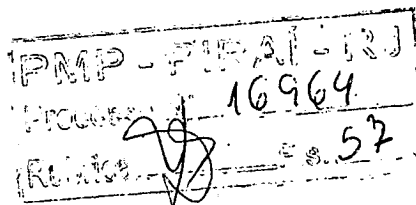
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-27.920,00 (Vinte e sete mil, novecentos e vinte reais); preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, combustível, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta comercial, cronograma físico-financeiro e serviços efetivamente realizados de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução e medição será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

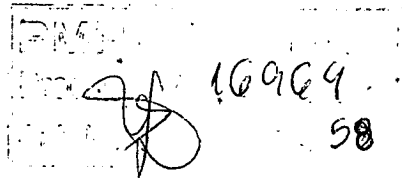
PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.





CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para prestação dos serviços será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir de 05 (cinco) dias da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,



explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

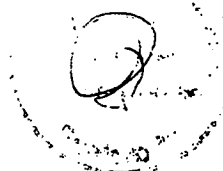
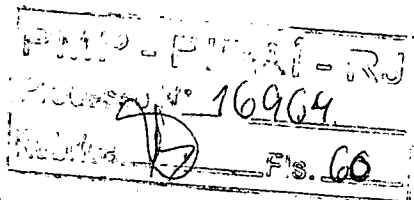
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

[Assinaturas manuscritas]





PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 0412200162308.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PMP - PIRAI - RJ
Processo N° 16.964
Rubrica 5 Fls. 61



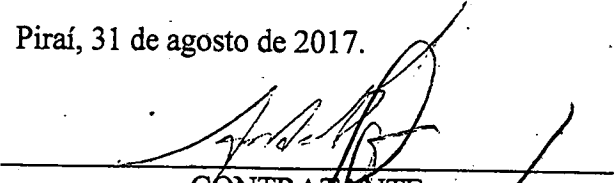
CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei N° 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2° do Artigo 79 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

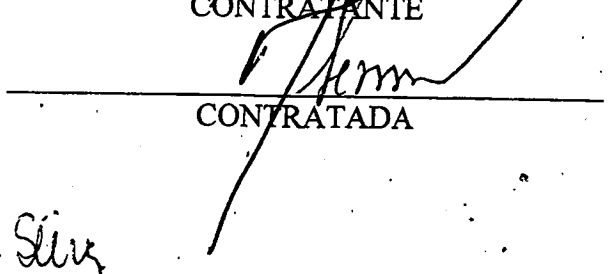
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 31 de agosto de 2017.

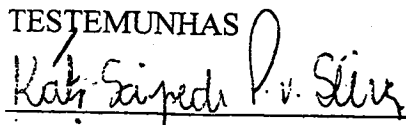


CONTRATANTE

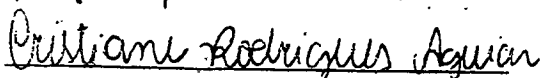


CONTRATADA

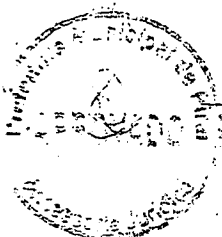
TESTEMUNHAS



Kati Siqueira P. Silva



Cristiane Rodrigues Aguiar



Prefeitura Municipal de Pirajá

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM

Mês de Dezembro de 2016

17/11/2017 11:07

Página 1 de 1

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903600	15 Locação de Imóveis	0,00	23.100,00	3.850,00	19.250,00	3.850,00	3.850,00	19.250,00	0,00
Total:		0,00	23.100,00	3.850,00	19.250,00	3.850,00	3.850,00	19.250,00	0,00
Total Despesas Correntes:		0,00	23.100,00	3.850,00	19.250,00	3.850,00	3.850,00	19.250,00	0,00
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	23.100,00	3.850,00	19.250,00	3.850,00	3.850,00	19.250,00	0,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Física do item relacionado abaixo, no exercício.

- Locação de Bens Móveis e Intangíveis.

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM
Mês de Dezembro de 2016

17/11/2017 11:09

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Página 1 de 1

Despesa	Item		Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903900	14	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis	-68.198,56	332.055,14	0,00	332.055,14	0,00	36.608,95	332.055,14	0,00
	Total:		-68.198,56	332.055,14	0,00	332.055,14	0,00	36.608,95	332.055,14	0,00
Total Despesas Correntes:			-68.198,56	332.055,14	0,00	332.055,14	0,00	36.608,95	332.055,14	0,00
Total Despesas de Capital:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:			-68.198,56	332.055,14	0,00	332.055,14	0,00	36.608,95	332.055,14	0,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, dos itens relacionados abaixo, no exercício.

- Locação de Máquinas e Equipamentos
- Locação de Imóveis

Prefeitura Municipal de Pirajá
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM
Mês de Dezembro de 2016

17/11/2017 10:16

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Página 1 de 1

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903600	15 Locação de Imóveis	0,00	117.393,48	19.565,58	117.393,48	0,00	9.782,79	107.610,69	9.782,79
Total:		0,00	117.393,48	19.565,58	117.393,48	0,00	9.782,79	107.610,69	9.782,79
Total Despesas Correntes:		0,00	117.393,48	19.565,58	117.393,48	0,00	9.782,79	107.610,69	9.782,79
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	117.393,48	19.565,58	117.393,48	0,00	9.782,79	107.610,69	9.782,79

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Física do item relacionado abaixo, no exercício.

- Locação de Bens Móveis e Intangíveis.

Prefeitura Municipal de Pirai

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM

Mês de Dezembro de 2016

17/11/2017 10:35

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Página 1 de 1

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903900	14 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis	0,00	83.843,34	0,00	83.843,34	0,00	27.797,82	83.843,34	0,00
	Total:	0,00	83.843,34	0,00	83.843,34	0,00	27.797,82	83.843,34	0,00
	Total Despesas Correntes:	0,00	83.843,34	0,00	83.843,34	0,00	27.797,82	83.843,34	0,00
	Total Despesas de Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	0,00	83.843,34	0,00	83.843,34	0,00	27.797,82	83.843,34	0,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, dos itens relacionados abaixo, no exercício.

- Locação de Máquinas e Equipamentos
- Locação de Imóveis

Prefeitura Municipal de Pirai

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM

Mês de Novembro de 2017

17/11/2017 10:03

Página 1 de 1

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903600	15 - Locação de Imóveis	0,00	46.200,00	3.850,00	38.500,00	7.700,00	0,00	34.650,00	3.850,00
	Total:	0,00	46.200,00	3.850,00	38.500,00	7.700,00	0,00	34.650,00	3.850,00
	Total Despesas Correntes:	0,00	46.200,00	3.850,00	38.500,00	7.700,00	0,00	34.650,00	3.850,00
	Total Despesas de Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	0,00	46.200,00	3.850,00	38.500,00	7.700,00	0,00	34.650,00	3.850,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Física do item relacionado abaixo, até a presente data.

- Locação de Bens Móveis e Intangíveis.

Prefeitura Municipal de Pirai

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM

Mês de Novembro de 2017

17/11/2017 09:59

Página 1 de 1

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903900	14 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis	0,00	475.916,35	36.608,95	336.802,34	139.114,01	36.608,95	300.193,39	36.608,95
Total:-		0,00	475.916,35	36.608,95	336.802,34	139.114,01	36.608,95	300.193,39	36.608,95
Total Despesas Correntes:		0,00	475.916,35	36.608,95	336.802,34	139.114,01	36.608,95	300.193,39	36.608,95
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	475.916,35	36.608,95	336.802,34	139.114,01	36.608,95	300.193,39	36.608,95

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, dos itens relacionados abaixo, até a presente data.

- Locação de Máquinas e Equipamentos

- Locação de Imóveis

Prefeitura Municipal de Piraj
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM
Mês de Novembro de 2017

17/11/2017 10:13

Página 1 de 1

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903600	15 Locação de Imóveis	0,00	117.393,48	9.782,79	97.827,90	19.565,58	8.412,06	96.457,17	1.370,73
Total:		0,00	117.393,48	9.782,79	97.827,90	19.565,58	8.412,06	96.457,17	1.370,73
Total Despesas Correntes:		0,00	117.393,48	9.782,79	97.827,90	19.565,58	8.412,06	96.457,17	1.370,73
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	117.393,48	9.782,79	97.827,90	19.565,58	8.412,06	96.457,17	1.370,73

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Física do item relacionado abaixo, até a presente data.

- Locação de Bens Móveis e Intangíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

CONTRATO ADM Nº 013/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem
o MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ e a empresa SANLURB
SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730506407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Anibal da Costa nº 84 – Centro – Pirai- RJ, doravante denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.230/0001-40 – Matriz, sediada na Rua B, nº. 116, lote 05 A, Quadra A, Polo Industrial de Porto Real - RJ, representada pelo Sr. **FABRÍCIO ALVES CERQUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 123.525.46-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.665.437-97, neste ato denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 10650/2017, em conformidade com as normas do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a realizar o carregamento e o transporte de todo o resíduo sólido domiciliar do Município de Pirai até o CTR de Barra Mansa, através de maquinário e veículo próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor global para a prestação dos serviços, ora contratados, é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável a critério da administração municipal, nos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço ajustado será efetuado, de forma parcelada mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestado pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições somente serão pagas com apresentação da Nota Fiscal, e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339003900, programa de trabalho 1754200112419.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável a perfeita execução do objeto deste contrato.

A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

A **CONTRATADA**, manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para celebração do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos

na Legislação pertinente, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços objeto desta licitação ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por atraso injustificado, ou negligência na execução dos serviços, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, independentemente do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluindo qualquer outro.

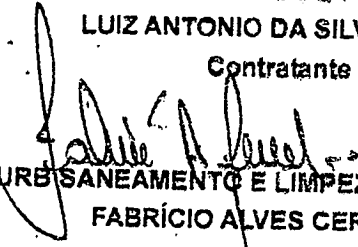
E, por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 04 de julho de 2017.


MUNICÍPIO DE PIRAI

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Contratante


SANLURB SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA-ME

FABRÍCIO ALVES CERQUEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

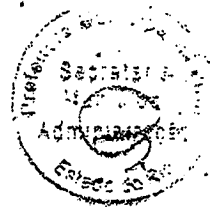
CPF: _____

RG: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
4º TERMO ADITIVO



4º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli, objetivando a prorrogação do prazo da locação de veículos conforme especificação, exclusive motorista e combustível e equipamentos destinados às atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico.

O Município de Pirai, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Rio Zin Ambiental Serviços Eireli inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Srª. Juliana Camara Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 09765/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 042/14, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/06/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R\$-439.307,40 (Quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 11401754200112417.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

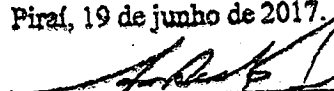
Os artigos 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

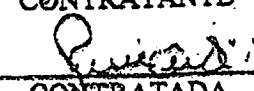
CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

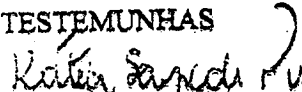
Assim sendo, justos de acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

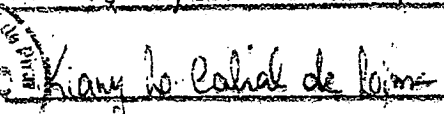
Pirai, 19 de junho de 2017.

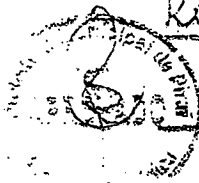

CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Katia Sampaio


Kiany Lo Cabral de Lima



CONTRATO ADM Nº 042/2014

Termo de Contrato do tipo menor preço global para locação de veículos conforme especificação, exclusivo motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Própria Ambiental Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Própria Ambiental Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 40.180.705/0001-52 com sede à Rua Joazeiro, 19 - Ramos - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Srtª. Juliana Camara Rodrigues, portador da Carteira de Identidade Nº 02682340856 expedida pelo Detran/RJ, C.P.F. Nº 103.609.227-59, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 00990/2014 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a locação de veículos conforme especificação, exclusivo motorista e combustível e equipamentos destinados as atividades de remoção, coleta, e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, conforme projeto básico, conforme Edital de Pregão Presencial nº 012/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos com manutenção geral e preventiva dos veículos, veículos reserva para substituição, seguros, laudos técnicos, guarda e proteção dos veículos, equipamentos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, pela Fazenda Pública Municipal conforme o cronograma físico-financeiro, servindo como base a planilha orçamentária da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a substituir o veículo ou equipamento, objeto desse contrato que não seja aceito pela fiscalização por estar em desacordo com as especificações contidas no projeto básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de sua atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embaraça a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

- a) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender exigência da fiscalização com relação a problemas nos veículos ou equipamentos

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5(cinco) dias de atraso na disponibilização dos veículos ou equipamentos para locação a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA e, no caso do valor ser superior ao da garantia, além da perda desta responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200112417.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Como garantia do integral cumprimento deste Contrato e da boa execução do objeto da Licitação, a CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, em seguro garantia, apólice nº 069982014000107750033302, o valor de R\$-18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada será restituída integralmente, após completo e satisfatório desempenho pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais mediante apresentação do "Termo de Recebimento Definitivo".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 23 de junho de 2014.



CONTRATANTE

Luiz Antonio de S. Barros
Prefeito Municipal de Pirai - RJ
Mun. 001



CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Roberto Zupardi P. V. Lima

Natália R. do Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

CONTRATO ADM Nº 012/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem
o **MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ** e a empresa **CENTRAL DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S.A.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, doravante denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.840.738/0001-10 – Matriz, sediada na Estrada Bananal, nº 6.570, bairro Cotiara, Barra Mansa - RJ, representada pelo Sr. **DALTON ASSUMÇÃO CANELHAS FILHO**, portador da carteira de identidade nº 43.611.694, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.777.808-08, e o Sr. **LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 27.877.739, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.498.438-80, neste ato denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 10.478/2017, em conformidade com as normas do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A Contratada se obriga a realizar a recepção, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos (domiciliar, varrição, entulho e podas de árvores) classificados como classe IIA e IIB de acordo com a NBRR 10004/2004, gerados no Município de Piraí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

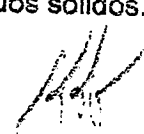
O valor global estimado para a prestação dos serviços, ora contratados, é de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) mensais, sendo o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por tonelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável a critério da administração municipal, nos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, de forma parcelada mensalmente, de acordo com a pesagem dos resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pelo Contratante à Contratada, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestado pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições somente serão pagas com apresentação da Nota Fiscal, e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim comp. compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a Contratante fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 33903900, programa de trabalho 1754200112419.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratante durante a vigência deste contrato compromete-se a fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

A Contratante compromete-se também a pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais e proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura.

A Contratada obriga-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável a perfeita execução do objeto deste contrato.

A Contratada se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.



A Contratada, manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas para celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à Contratada, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da Contratada, no que concerne ao objeto contratado, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços objeto desta licitação ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratante poderá aplicar à Contratada, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por atraso injustificado, ou negligência na execução dos serviços, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, independentemente do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à Contratante direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

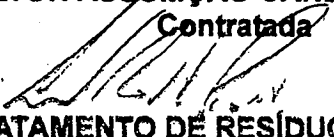
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 04 de julho de 2011.


MUNICÍPIO DE PIRAI
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Contratante


CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S.A.
DALTON ASSUNÇÃO CANELHAS FILHO
Contratada


CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE BARRA MANSA S.A.
LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____
Nome: André Luis de Lima Araújo
CPF: 126.172.647-02 RG: 22.365.804-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

3º TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao contrato nº 020/15, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Deltatec Serviços Ltda, objetivando a prorrogação por doze meses do contrato de prestação de serviços de Prestação de Serviços de manutenção de roçada, capina, varredura, raspagem, limpeza e pintura de guias de meio fio em áreas urbanas do Município.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Deltatec Serviços Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 05.196.361/0001-79 com sede à Av. Roberto Silveira, 1944 - Barrinha - Quatis/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato Sr. Ruy Tadeu Gonçalves Junior, portador da Carteira de Identidade Nº 119.249.91-0 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 086.482.367-38, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 13.297/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 020/15 por doze meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 13.297/2017, a partir de 09/09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R\$-1.124.999,88 (Hum milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 11401754200112417.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO.

Art 57, II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 05 de setembro de 2017.



CONTRATANTE

Dakatec Ltda
Ruy Tadeu Gonçalves Junior
Diretor Operacional

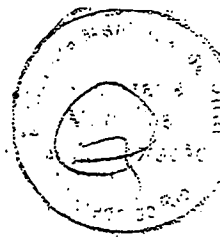
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Katir Sayed P. Silva

2. Leany B. Cabral de Lima





CONTRATO ADM Nº 020/15

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de serviços de manutenção de capina e roçada em diversos bairros do município, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Deltatec Serviços Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Deltatec Serviços Ltda inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 05.196.361/0001-79 com sede à Av. Roberto Silveira, 1944 - Barrinha - Quatis/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato Sr. Ruy Tadeu Gonçalves Junior, portador da Carteira de Identidade Nº 119.249.91-0 expedida pelo IFP, C.P.F. Nº 086.482.367-38, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 10.177/2015 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviços de manutenção de capina e roçada em diversos bairros do município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 024/2015 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

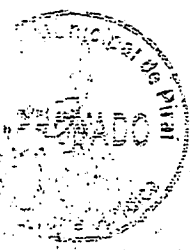
CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-1.124.999,88 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.





PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, pela Fazenda Pública Municipal conforme o cronograma físico-financeiro, servindo como base a planilha orçamentária da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 15 (quinze) dias após o adimplemento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

OS preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.



PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do índice EMOP

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

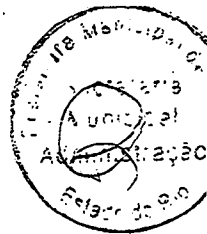
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será a CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAÍ



desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200112417.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

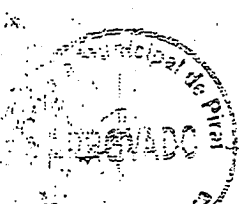
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

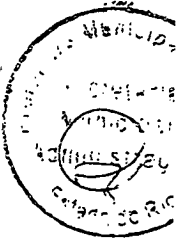
A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARAGRAFO TERCEIRO





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

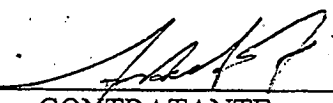
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

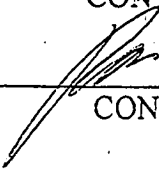
E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 11 de setembro de 2015.



CONTRATANTE

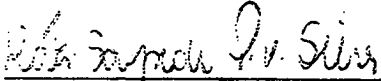
Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirai
Matr. 001



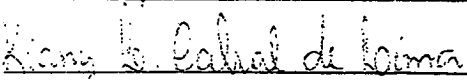
CONTRATADA

Deltatec Serviços Ltda
Ruy Tadeu Gonçalves Junior
Diretor Operacional

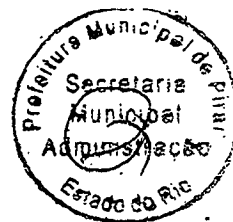
TESTEMUNHAS



Ruy Tadeu Gonçalves Junior



Ruy Tadeu Gonçalves Junior



CONTRATO ADM Nº 001/2017.

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de Serviços ambientais no combate ao mosquito Aedes, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro - Pirai/RJ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Sanlurb Saneamento e Limpeza Urbana Ltda inscrita no CNPJ sob o Nº 07.384.230/0001-40 com sede à Rua Major Carvalho, nº 268 - Falcão - Quatis/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fabricio Alves Cerqueira, portador da Carteira de Identidade Nº 123.525.46-1 expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. Nº 053.665.437-97, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 13.578/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de Serviços ambientais no combate ao mosquito Aedes, conforme Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-129.499,93 (Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.





**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, pela Fazenda Pública Municipal conforme o cronograma físico-financeiro, servindo como base a planilha orçamentária da Contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico, cuja execução será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirai e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplimento de cada parcela e, a apresentação dos correspondentes documento de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

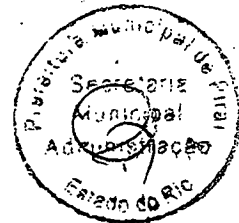
OS preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

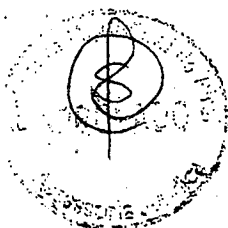
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,



[Handwritten signature]



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.



Handwritten signature/initials.



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200112417.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

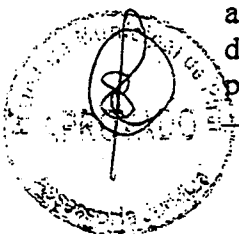
A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

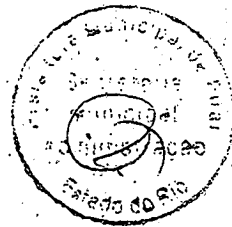
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



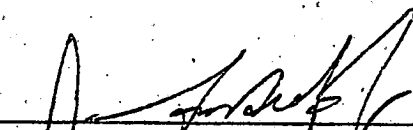
CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

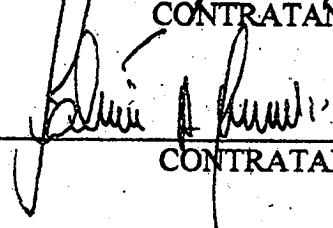
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 08 de março de 2017.

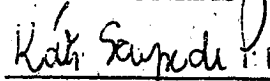


CONTRATANTE

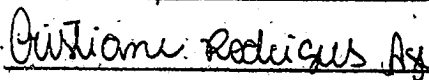


CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Kati Sampaio P. V. Silva



Gislaine Rodrigues Aguiar

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO/PJ Nº 014/2016

Contrato de Locação que entre si fazem **OSVALDO DA SILVA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Pirai-RJ, na forma abaixo:

OSVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 052.622.552, IFP/RJ e do CPF nº 613.429.047-53, residente e domiciliado na Rua Bulhões de Carvalho nº 1180, Casa amarela - Pirai - RJ, resolve locar o imóvel da Estrada Pirai Passa Três/Av. Guadalajara nº 3892 Vale Verde, ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Pirai- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 06259/2016, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará às atividades do Centro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como depósito e área de segregação de materiais recicláveis, integrante do Programa Coleta Seletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação terá início em Julho de 2016 e término em Junho de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, sendo o valor do aluguel reajustado anualmente de acordo com o índice e legislação vigente na época.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo às partes indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, sendo permitida a realização de obras, desde que previamente autorizadas, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto Imposto Predial Territorial Urbano.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que haja acordo entre as partes.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

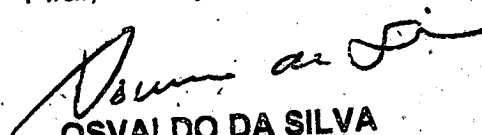


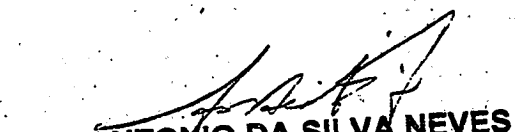
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 11 de julho de 2016.


OSVALDO DA SILVA
Locador


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome:

Viviana de Oliveira F. Dutra

CPF:

078.440.597-32

Dutra

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

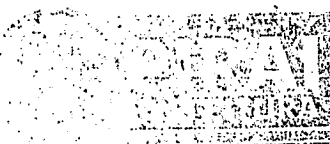
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PJ Nº 014/2016 que entre si fazem **OSVALDO DA SILVA** na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

OSVALDO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 052.622.552 IFP/RJ e do CPF nº 613.429.047-53, residente na rua Bulhões de Carvalho, 1180 Casa Amarela – Piraí – RJ resolve prorrogar a locação do imóvel localizado à estrada Piraí/Passa Três, nº 3892, Vale Verde – Piraí – RJ, referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730609407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa 5754 – Centro – Piraí – RJ, através do presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o processo administrativo nº 10982/2017 e com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Contrato de locação celebrado em 11 de Julho de 2016, tem fundamento legal na disposição da legislação onde a base legal é o artigo 24, inciso X e sua prorrogação fundamentada no artigo 57 § 2º da Lei 8.666/93, fica, portanto, prorrogado pelo período de 12 meses (de Julho de 2017 à Junho de 2018).

Cláusula Segunda: O valor da Locação não sofreu reajuste, por acordo entre as partes e continuará R\$ 3.650,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário.

Cláusula Terceira: Continua em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.



[Handwritten signatures and initials]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

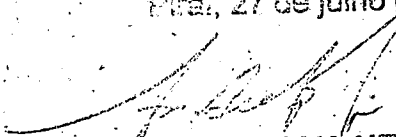


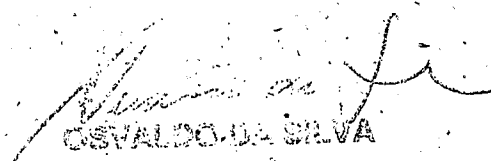
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai para dirimir qualquer questão oriunda deste termo, renunciando-se, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de julho de 2017.

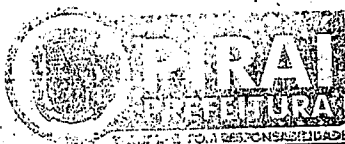

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário


OSVALDO DA SILVA
Locatário

TESTEMUNHAS:

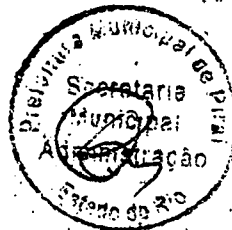
Nome: Letícia de Oliveira Ferreira Dutra
CPF: 048.440.587-32

Nome: MARIO LUIZ DIAS AMARAL
CPF: 868.664.197-00





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



CONTRATO ADM Nº 065/2014

Termo de Contrato do tipo menor preço global para Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento específico adequado e destinação final de resíduos sólidos de saúde – RSS, que fazem entre si o Município de Pirai e a Empresa Hidroserv Ltda.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Hidroserv Ltda - inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 03.927.702/0001-03 com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 3083, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Péricles Gomes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade Nº 07523747-9 expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. Nº 021.190.007-94, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 14.293/2014, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520 de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento específico adequado e destinação final de resíduos sólidos de saúde – RSS, conforme Edital de Pregão Presencial nº 055/2014 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

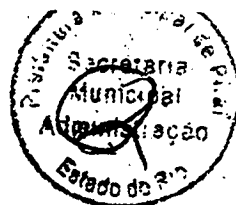
A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$-84.480,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.



[Handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAJÁ



PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada pela Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, conforme proposta comercial de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo Secretaria competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da nota fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura Municipal de Pirajá e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA, ou na extinção desta por outro índice oficial que venha em substituição.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela contratante. Os resíduos que a contratada coletar segundo o que determina Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

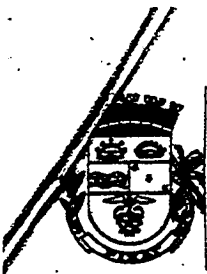
PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO QUINTO



[Handwritten signatures]



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

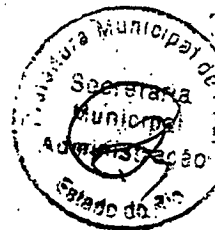
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral do Município de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a



[Handwritten signatures]



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI**



CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da multa prevista neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para atender a determinação da Fiscalização na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 5 (cinco) dias de atraso para o início da prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido na ordem de serviço, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARAGRAFO TERCEIRO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à CONTRATADA, e caso o valor seja superior, se necessário, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, programa de trabalho 1754200112417.

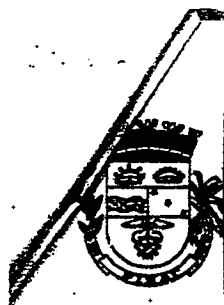
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da locação, equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

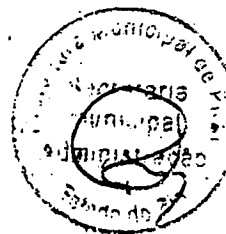
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

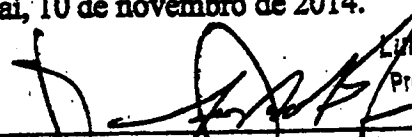
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

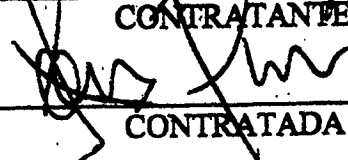
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

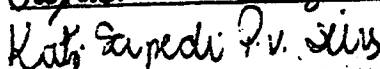
Pirai, 10 de novembro de 2014.


Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirai
Matr 001

CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Cristiane Rodrigues Azuiz

Kati Szepedi P. S. S. S.



**3º TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao contrato nº 065/14, celebrado entre o Município de Pirai e a Empresa Hidroserv Ltda, objetivando a prorrogação por doze meses do contrato de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento específico adequado e destinação final de resíduos sólidos de saúde – RSS.

O Município de Pirai, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai - RJ e a Empresa Hidroserv Ltda - inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº 03.927.702/0001-03 com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 3083, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Péricles Gomes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade Nº 07523747-9 expedida pelo IFP/RJ, C.P.F. Nº 021.190.007-94, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº 16.915/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, atendidas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 065/14 por doze meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 16.915/2016, a partir de 08/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do termo Aditivo é de R\$-84.480,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento 339039, Programa de Trabalho 11401754200112417.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

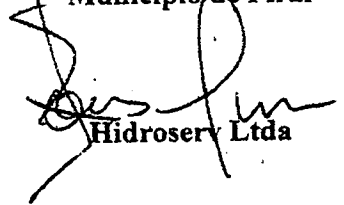


CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Assim sendo, justos acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Pirai, 07 de novembro de 2016.


Município de Pirai

Hidroserv Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Sampaio P. V. Silva
2. Christiane Rodrigues Aguiar

8

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM
Mês de Dezembro de 2016

17/11/2017 11:07

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Página 1 de 1

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidatção
33903600	15 Locação de Imóveis	0,00	23.100,00	3.850,00	19.250,00	3.850,00	3.850,00	19.250,00	0,00
Total:		0,00	23.100,00	3.850,00	19.250,00	3.850,00	3.850,00	19.250,00	0,00
Total Despesas Correntes:		0,00	23.100,00	3.850,00	19.250,00	3.850,00	3.850,00	19.250,00	0,00
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	23.100,00	3.850,00	19.250,00	3.850,00	3.850,00	19.250,00	0,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Física do item relacionado abaixo, no exercício.

- Locação de Bens Móveis e Intangíveis.

Prefeitura Municipal de Pirai

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM

Mês de Dezembro de 2016

17/11/2017 11:09

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Página 1 de 1

Despesa	Item		Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903900	14	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis	-68.198,56	332.055,14	0,00	332.055,14	0,00	36.608,95	332.055,14	0,00
Total:			-68.198,56	332.055,14	0,00	332.055,14	0,00	36.608,95	332.055,14	0,00
Total Despesas Correntes:			-68.198,56	332.055,14	0,00	332.055,14	0,00	36.608,95	332.055,14	0,00
Total Despesas de Capital:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:			-68.198,56	332.055,14	0,00	332.055,14	0,00	36.608,95	332.055,14	0,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, dos itens relacionados abaixo, no exercício.

- Locação de Máquinas e Equipamentos
- Locação de Imóveis

Prefeitura Municipal de Pirai

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM

Mês de Dezembro de 2016

17/11/2017 10:16

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Página 1 de 1

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903600	15 Locação de Imóveis	0,00	117.393,48	19.565,58	117.393,48	0,00	9.782,79	107.610,69	9.782,79
Total:		0,00	117.393,48	19.565,58	117.393,48	0,00	9.782,79	107.610,69	9.782,79
Total Despesas Correntes:		0,00	117.393,48	19.565,58	117.393,48	0,00	9.782,79	107.610,69	9.782,79
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	117.393,48	19.565,58	117.393,48	0,00	9.782,79	107.610,69	9.782,79

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Física do item relacionado abaixo, no exercício.

- Locação de Bens Móveis e Intangíveis.

Prefeitura Municipal de Pirai

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM

Mês de Dezembro de 2016

17/11/2017 10:35

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Página 1 de 1

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903900	14 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis	0,00	83.843,34	0,00	83.843,34	0,00	27.797,82	83.843,34	0,00
Total:		0,00	83.843,34	0,00	83.843,34	0,00	27.797,82	83.843,34	0,00
Total Despesas Correntes:		0,00	83.843,34	0,00	83.843,34	0,00	27.797,82	83.843,34	0,00
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	83.843,34	0,00	83.843,34	0,00	27.797,82	83.843,34	0,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, dos itens relacionados abaixo, no exercício.

- Locação de Máquinas e Equipamentos
- Locação de Imóveis

Prefeitura Municipal de Pirai

DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM

Mês de Novembro de 2017

17/11/2017 10:03

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Página 1 de 1

Despesa.	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidização
33903600	15 Locação de Imóveis	0,00	46.200,00	3.850,00	38.500,00	7.700,00	0,00	34.650,00	3.850,00
Total:		0,00	46.200,00	3.850,00	38.500,00	7.700,00	0,00	34.650,00	3.850,00
Total Despesas Correntes:		0,00	46.200,00	3.850,00	38.500,00	7.700,00	0,00	34.650,00	3.850,00
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	46.200,00	3.850,00	38.500,00	7.700,00	0,00	34.650,00	3.850,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Física do item relacionado abaixo, até a presente data.

- Locação de Bens Móveis e Intangíveis.

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM
Mês de Novembro de 2017

17/11/2017 09:59

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Página 1 de 1

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903900	14 Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis	0,00	475.916,35	36.608,95	336.802,34	139.114,01	36.608,95	300.193,39	36.608,95
Total:		0,00	475.916,35	36.608,95	336.802,34	139.114,01	36.608,95	300.193,39	36.608,95
Total Despesas Correntes:		0,00	475.916,35	36.608,95	336.802,34	139.114,01	36.608,95	300.193,39	36.608,95
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	475.916,35	36.608,95	336.802,34	139.114,01	36.608,95	300.193,39	36.608,95

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, dos itens relacionados abaixo, até a presente data.

- Locação de Máquinas e Equipamentos
- Locação de Imóveis

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM
Mês de Novembro de 2017

17/11/2017 10:13

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Página 1 de 1

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidatção
33903600	15 Locação de Imóveis	0,00	117.393,48	9.782,79	97.827,90	19.565,58	8.412,06	96.457,17	1.370,73
	Total:	0,00	117.393,48	9.782,79	97.827,90	19.565,58	8.412,06	96.457,17	1.370,73
Total Despesas Correntes:		0,00	117.393,48	9.782,79	97.827,90	19.565,58	8.412,06	96.457,17	1.370,73
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	117.393,48	9.782,79	97.827,90	19.565,58	8.412,06	96.457,17	1.370,73

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Física do item relacionado abaixo, até a presente data.

- Locação de Bens Móveis e Intangíveis.

Prefeitura Municipal de Pirai
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA POR ITEM
Mês de Novembro de 2017

17/11/2017 10:07

UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Página 1 de 1

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no Mês	Liquidado até o Mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
33903900	13 Locação de Máquinas e Equipamentos	0,00	57.600,00	0,00	25.152,00	32.448,00	0,00	25.152,00	0,00
Total:		0,00	57.600,00	0,00	25.152,00	32.448,00	0,00	25.152,00	0,00
Total Despesas Correntes:		0,00	57.600,00	0,00	25.152,00	32.448,00	0,00	25.152,00	0,00
Total Despesas de Capital:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:		0,00	57.600,00	0,00	25.152,00	32.448,00	0,00	25.152,00	0,00

OBS: Informo que não ocorreram despesas relativas a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, dos itens relacionados abaixo, até a presente data.

- Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis
- Locação de Imóveis